



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

LEI MUNICIPAL Nº 1897/2015

“Dispõe sobre a proibição de despejo de animais mortos em terrenos baldios e logradouros públicos do Município de Echaporã e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Echaporã aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica por esta Lei proibido o despejo de animais mortos em terrenos baldios e logradouros públicos do Município de Echaporã.

Art. 2º. O não cumprimento do exposto no artigo anterior, implicará ao infrator a pena pecuniária no importe de 10 (dez) UFESPs.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Echaporã/SP, em 04 de novembro de 2015.

ARISTEU BOMFIM
Prefeito Municipal

supra.

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data

ELIANDRO NOGUEIRA DA SILVA
Secretário